



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 170/2025**

**REF. PROJETO DE LEI Nº 109/2025**

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026 e dá outras providências correlatas.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Pedro, para o exercício Financeiro de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 275.918.200,00 (Duzentos e setenta e cinco milhões novecentos e dezoito mil e duzentos reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	287.870.950,00
Impostos, taxas e Contribuições de Melhorias	55.683.609,00
Contribuições	5.661.000,00
Receita Patrimonial	4.389.524,00
Receita de Serviços (1.6)	20.681.477,00
Receita de Serviços (7.6)	431.100,00
Transferências Correntes	200.329.429,00
Outras Receitas Correntes	694.811,00
Dedução de receita FUNDEB	(-) 21.165.750,00
<b>TOTAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>266.705.200,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL	9.213.000,00
Transferências de Capital	8.845.000,00
Alienação de Bens	368.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>275.918.200,00</b>

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programas do trabalho e natureza de despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	4.192.500,00
03 – Essencial à Justiça	3.230.900,00



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

04 – Administração	18.661.152,00
05 – Defesa Nacional	166.000,00
06 – Segurança Pública	6.415.400,00
08 – Assistência Social	5.964.728,00
09 – Previdência Social	0,00
10 – Saúde	85.231.984,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	87.590.286,00
13 – Cultura	777.700,00
15 – Urbanismo	21.402.300,00
17 – Saneamento	25.066.018,00
18 – Gestão Ambiental	6.054.400,00
20 – Agricultura	306.000,00
23 – Comércio e Serviços	3.271.800,00
24 – Comunicações	0,00
26 – Transporte	2.484.300,00
27 – Desporto e Lazer	3.994.100,00
28 – Encargos Especiais	575.182,00
99 – Reserva de Contingência	533.450,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>275.918.200,00</b>

## 02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	4.192.500,00
092 – Representação Judicial e Extrajudicial	3.230.900,00
122 – Administração Geral	15.994.100,00
123 – Administração Financeira	2.667.052,00
131- Comunicação Social	0,00
153 – Defesa Terrestre	166.000,00
181 – Policiamento	6.177.900,00
182 – Defesa Civil	237.500,00
241 – Assistência ao Idoso	218.160,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	57.000,00



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	1.651.503,00
244 – Assistência Comunitária	4.038.065,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	0,00
301 – Atenção Básica	29.324.457,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	54.306.817,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	236.000,00
304 – Vigilância Sanitária	857.900,00
305 – Vigilância Epidemiológica	478.810,00
306 – Alimentação e Nutrição	8.180.080,00
333 – Empregabilidade	0,00
361 – Ensino Fundamental	54.930.506,00
363 – Ensino Profissional	459.700,00
364 – Ensino Superior	795.400,00
365 – Educação Infantil	21.294.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	154.600,00
367 – Educação Especial	1.803.500,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arq.	173.100,00
392 – Difusão Cultural	604.600,00
451 – Infraestrutura Urbana	4.270.000,00
452 – Serviços Urbanos	18.119.600,00
453 – Transportes Coletivos Urbanos	850.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	25.066.018,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	6.054.400,00
605 – Abastecimento	306.000,00
691 – Promoção Comercial	20.500,00
695 – Turismo	3.251.300,00
722 – Telecomunicações	0,00
782 – Transporte Rodoviário	647.000,00
812 – Desporto Comunitário	3.483.100,00
813 – Lazer	511.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	373.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	202.182,00



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

999 – Reserva de Contingência	533.450,00
<b>TOTAL</b>	<b>275.918.200,00</b>

## 03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	247.943.446,00
Despesas de Capital	27.441.304,00
Reserva de Contingência	533.450,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>275.918.200,00</b>

## 04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.01.01	Câmara Municipal	4.192.500,00
02.01.01	Departamento Superior	839.600,00
02.01.02	Fundo Social de Solidariedade	101.000,00
02.02.01	Dep. de Governo, Planejamento e Finanças	16.632.002,00
02.02.02	Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM	237.500,00
02.02.03	Departamento de Segurança Pública	6.311.900,00
02.02.04	Departamento de Trânsito	1.837.300,00
02.03.01	Educação Geral	34.533.906,00
02.03.02	FUNDEB	45.401.000,00
02.03.03	Merenda Escolar	8.152.080,00
02.04.01	Departamento de Obras Urbanas e Rurais	22.184.300,00
02.04.02	Dep. Meio Ambiente e Agricultura	6.541.400,00
02.05.01	Fundo Municipal de Saúde	85.403.984,00
02.05.02	Departamento de Desenvolvimento Social	2.837.900,00
02.05.03	Fundos Municipais	4.020.128,00
02.06.01	Departamento de Turismo e Cultura	4.049.500,00
02.07.01	Procuradoria Jurídica	3.230.900,00



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

02.08.01	Departamento de Esporte e Lazer	4.143.100,00
03.01.01	Serviço de Água e Esgoto	25.268.200,00
TOTAL GERAL		275.918.200,00

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores), os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita arrecadada, de acordo com o Art. 7º, I, combinado com o Art. 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º Com o fim de atender ao disposto no inciso I do Art. 62 da lei complementar nº 101/2000, consta do orçamento previsão para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, assumidas pelo Município através de convênio, acordo ou congênere aprovado por lei específica.

Art. 7º Consta do orçamento previsão para a celebração de Parcerias Voluntárias pelo Município, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil de interesse público ou de interesse privado, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, observados os regulamentos e requisitos específicos para cada caso dispostos nas leis federais números 8.666, de 21 de junho de 1993 (CF, Art. 199, §1º); 9.637, de 15 de maio de 1998; 9.790, de 23 de Março de 1999; 13.018, de 22 de julho de 2014 e 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Parágrafo único. A transferência de recursos a entidades públicas e privadas ficará adstrita ao cumprimento de condições e exigências legais que inibam a má utilização do dinheiro público, em especial:

I – a certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II – prova de aplicação pelo beneficiário de ao menos 80% de sua receita total nas atividades-fim;

III – manifestação favorável prévia e expressa do setor técnico do governo concedente;



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

IV – declaração de funcionamento regular, emitida por autoridades competentes de outro nível de governo;

V – vedação para Organização da Sociedade Civil ou qualquer entidade que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Art. 8º Consta do orçamento previsão para a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, dependendo a destinação dos recursos de prévia autorização legislativa específica na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária e o valor exato da despesa, observado o disposto nos Arts. 12, § 3º, I; 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Arts. 4º, I, 'f' e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A lei autorizativa de inclusão de despesa é mero ato formal orçamentário que não gera qualquer direito subjetivo material ao beneficiário dessa inclusão.

§ 2º Os repasses ficam condicionados à celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, com estrita observância das exigências e das formalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, com destaque para elaboração e aprovação do Plano de Aplicação (Art. 22); monitoramento e avaliação (Arts. 58 a 60); acompanhamento da execução (Arts. 61 e 62) e prestação de contas (Arts. 63 a 68).

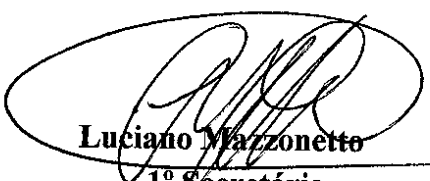
§ 3º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 4º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo do disposto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

São Pedro, 11 de dezembro de 2025.

  
**Adriano Vitor de Oliveira**  
Presidente

  
**Luciano Mazzone**  
1º Secretário